



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/142.0
Ref.: Processo n. 112.610/09

Brasília, 30 de junho de 2010.

À
ANTONIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO - ME
CNPJ n. 05.473.908/0001-36

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande formato (plotter) à base solvente, marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 006/2010 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande formato (plotter) à base solvente, marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 006/10 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/05/10.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 06/2010 e Anexos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 006/10, especialmente em seu Anexo n. 2

3.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção



Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com o órgão fiscalizador da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

3.3 A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento, independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

3.4 A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, por fax ou e-mail, sem limite de número de atendimentos.

3.5 A CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas para o início do atendimento dos serviços de manutenção, contado da solicitação formal feita pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

3.6 A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio em 3 (três) vias, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação de Equipamentos da CONTRATANTE.

3.7 O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

3.8 A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

3.9 A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

3.10 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para executar a reparação do equipamento, contado da data da aceitação formal do orçamento apresentado, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

3.11 Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

3.12 Os serviços serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão fiscalizador, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

3.13 Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de



funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão fiscalizador.

3.14 Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

3.15 Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida esta exigência.

3.16 A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão às expensas da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

3.17 À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, e demais casos fortuitos.

3.18 As situações descritas no subitem anterior deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela CONTRATADA, ou seu representante, devidamente identificado, em conjunto com o órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

3.19 Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no subitem 3.18, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão fiscalizador.

3.20 A CONTRATADA deverá informar por escrito a conclusão de qualquer serviço.

3.21 O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento.

3.22 A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 5 ao Convite n. 006/10, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pelas mesmas.

4.1 A CONTRATADA, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.



4.2 A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do(s) equipamento(s) que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

4.3 Com exceção da situação indicada pelo subitem anterior, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a tabela de multas constante do Anexo n. 3 ao Convite n. 006/10.

4.4 Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças, não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

4.5 A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão fiscalizador, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

4.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

4.7 Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA estará obrigada a devolver à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, a peça danificada que foi substituída.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS: Os serviços de manutenção preventiva terão garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados do aceite definitivo do serviço.

5.1 Os serviços de manutenção corretiva e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo do serviço.

5.2 O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento.

5.3 A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para consertos e/ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro dos prazos de garantia descritos nos itens anteriores.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), de acordo com a seguinte composição:

- Serviços de manutenção preventiva e corretiva: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);



- Peças efetivamente fornecidas e instaladas: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a seguinte composição:

- Serviços de manutenção preventiva e corretiva: R\$400,00 (quatrocentos reais);
- Peças efetivamente fornecidas e instaladas: R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 A CONTRATADA emitirá, separadamente, nota fiscal de prestação dos serviços e nota fiscal de fornecimento dos materiais comprovadamente fornecidos e instalados.

9.3 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 11.2.1 do Convite n. 006/10.

9.5 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.6 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

Nota de Empenho: 2010NE002070

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 2010NE002071

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

11. NOTAS DE EMPENHO: 2010NE002070 e 2010NE2071



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 006/10 e em seus Anexos.

12.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

12.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

12.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.5.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

12.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.



12.8 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

12.9 Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

12.10 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12.11 A CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização desta Carta-Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 006/10 e em seu Anexo n. 3, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 30/06/10 a 29/06/11, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 20/05/10 .

Brasília, 30 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Antônio Ueleson Madureira Sampaio
Sócio-Diretor
CPF n.782.002.371-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CV/CCONT